



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1687/2017	09-05-2017	SAI-SRAPAP/2017/366		12-06-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 210/XI – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA  
ADMISSÃO DE PESSOAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraída Soares e Paulo Mendes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 29 de maio de 2017 (em anexo a esta resposta), foi decretada a anulação parcial do procedimento concursal n.º BEPA/2016/8457, com aproveitamento dos atos praticados até à aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista de seleção), mantendo-se assim o universo de candidatos originário.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1977** Proc. n.º *54.06.00*

Data: *01/06/17* N.º *210/XI*

A Chefe do Gabinete

*Lina Maria Cabral de Freitas*

Lina Maria Cabral de Freitas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Gabinete do Secretário Regional

**DESPACHO**

Considerando o disposto no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente o dever por parte do titular do órgão, do agente ou de outra entidade no exercício de poderes públicos de pedir dispensa de intervenção em procedimento com fundamento em relação parental ou afim, logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição;

Considerando a conseqüente e necessária suspensão da atividade no procedimento e eventual substituição pelo respetivo suplente ou funcionamento do órgão colegial sem o membro impedido ou não interveniente;

Considerando que o juízo de desvalor sobre o exercício de qualquer atividade em que seja interveniente parente ou afim do titular do órgão, do agente ou de outra entidade no exercício de poderes públicos, pode ser formulado sem que recaia sobre eles uma suspeição concreta, ou um eventual favorecimento, mas pela simples relação extra procedimental entre um e outro;

Considerando que entre os princípios gerais da atividade administrativa contam-se os da legalidade, da imparcialidade e da boa fé, que impõem uma atuação em obediência à lei e ao Direito, de forma objetiva e isenta, transmitindo às contrapartes a confiança na atividade da administração pública;

Considerando que estes princípios têm particular incidência na constituição de relações de trabalho;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 152.º e artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino a anulação parcial do procedimento concursal n.º BEPA/2016/8457, com aproveitamento dos atos praticados até à aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista de seleção), mantendo-se assim o universo de candidatos originário.

Mais determino que se promova a audiência de todos os interessados, admitidos e excluídos, dando-lhes um prazo de 10 dias para pronúncia.

Angra do Heroísmo, 29 de maio de 2017

**O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

  
Avelino de Freitas de Meneses